



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 26 de novembro de 2021

Mensagem nº 81/21
Processo nº 31266/21

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, de autoria do Vereador Higor Ferreira, que institui a política municipal de aproveitamento de áreas sob viadutos do Município de São Vicente.

Este projeto pretende viabilizar o uso de áreas sob viadutos de acordo com a vocação esportiva e artística do Município, com a construção de áreas de cultura, esporte e lazer cercadas e iluminadas, onde projetos podem ser desenvolvidos. O objetivo será intervir em áreas abaixo de viadutos que estejam subutilizadas, degradadas ou inutilizadas, bem como democratizar o acesso à cultura, ao lazer e à recreação por toda a população de São Vicente, com maior atenção às áreas de maior "déficit" de opções de lazer, promovendo bem-estar social e a segurança pública.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Professor Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 07/12/21 às 12:30h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/21

fl. 02

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Aproveitamento de áreas sob viadutos do Município de São Vicente.
Processo nº 31266/21

Art. 1º Fica instituída a política municipal de aproveitamento das baixas de viadutos.

Art. 2º São objetivos da política municipal de aproveitamento das baixas de viadutos:

I - intervir em áreas que estejam subutilizadas, degradadas ou inutilizadas;

II - inserir tais áreas no tecido urbano do município;

III - democratizar o acesso à cultura, ao lazer e à recreação por toda a população da cidade;

IV - a promoção do bem estar social;

V - a segurança pública.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de aproveitamento das áreas sob viadutos:

I - a promoção de atividades culturais e esportivas;

II - o incentivo à participação da comunidade do entorno da área nas atividades a serem praticadas;

III - a melhor adequação para a ocupação útil do espaço disponível.

Art. 4º As intervenções de que trata essa Lei, serão determinadas por estudos técnicos efetuados pelo Poder Executivo que deverá, no mínimo, avaliar os seguintes aspectos:

I - potencialidade de utilização da área;

II - condições de conforto e de segurança aos usuários e aos transeuntes;

III - impactos gerados à vizinhança e ao trânsito;

IV - adequação da ocupação do local

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*